CONVÊNIO - 236
J. R. - S. J. Rio Preto

BRASILNET
CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL

JUCESP
Assistoria Advocacia Contabilidade Tributário

JUCESP PROTOCOLO
0.024.277/24-1

08 01 24

09

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 21.922.507/0001-72
NIRE nº 35228881756

Pelo presente Instrumento Particular os abaixo assinados:

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado Natural de Paulo de Faria, SP, nascido em 18/09/1986, residente e domiciliado à Rua Valdomiro de Oliveira, n° 250, Jardim Bianco, Cep: 15041-502, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto – SP, inscrito no CPF n° 350.882.968-51, e RG nº 44.116.702-0 SSP/SP, expedido em 12/03/2018;

THIAGO RAMOS PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, Natural de São José do Rio Preto, SP, nascido em 30/06/1982, residente e domiciliado à Rua Jose Carlos Thoma, nº 145, Parque Residencial Buona Vita, Cep: 15077-428, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto – SP, inscrito no CPF n° 307.895.888-46, e RG nº 33.307.090-2 SSP/SP, expedido em 11/06/2012, e;

DANILO DA SILVA PARANHOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, Natural de São José do Rio Preto, SP, nascido em 31/10/1985, residente e domiciliado na Rua Jose Barbar Cury, nº 580, Lote 05, Quadra N, jardim Vista Alegre, Cep: 15061-690, nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto – SP, inscrito no CPF nº 325.316.068-82, e RG nº 44.170.054-8 SSP/SP, expedido em 21/03/2013;

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,** que vem girando na cidade de São José do Rio Preto –SP, sob a denominação **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA",** com sede social à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Bairro Tamboré, na cidade de Barueri – SP, CEP 06460-040, com Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob número 35228881756, em sessão de 24/02/2015, e ultima alteração registrada sob o nº 287.606/22-3, em sessão de 01/07/2022, inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72, resolvem de comum acordo

BRASILNET ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3453 – VILA SANTA CRUZ
15014-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
FONE: 17 3353 2280

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/07/2024 16:32:52 que o documento de hash (SHA-256) 8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba foi validado em 05/07/2024 16:31:36 através da transação blockchain 0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 220678)

alterar e consolidar o referido Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª - DO CAPITAL SOCIAL

Resolvem os sócios aumentar o capital social neste ato de **R$ 3.600.000,00** (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais) para **R$ 4.800.000,00** (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), sendo que esse aumento de **R$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais),** foi subscrito e integralizado pelos sócios como a seguir

1 – RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, subscreve e integraliza o valor de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais),** realizando o mesmo em moeda corrente nacional.

2 - THIAGO RAMOS PEREIRA, subscreve e integraliza o valor de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais),** realizando o mesmo em moeda corrente nacional.

3 - DANILO DA SILVA PARANHOS, subscreve e integraliza o valor de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais),** realizando o mesmo em moeda corrente nacional.

Dessa forma o Capital Social passara a ser de **R$ 4.800.000,00** (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), totalmente integralizado e subscrito pelos sócios em moeda corrente deste país, representado por **4.800.000** (Quatro Milhões e Oitocentos Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma;

Sócios	**Nº de Quotas**	**Valor em Reais** (R$
Rafael Prudente Carvalho Silva	1.600.000	1.600.000,00
Thiago Ramos Pereira	1.600.000	1.600.000,00
Danilo da Silva Paranhos	1.600.000	1.600.000,00
Total	4.800.000	4.800.000,00

BRASILNET ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3453 – VILA SANTA CRUZ
15014-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
FONE: 17 3353 2280

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/07/2024 16:32:52 que o documento de hash (SHA-256) 8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba foi validado em 05/07/2024 16:31:36 através da transação blockchain 0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 220678)

Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições, nos termos dispostos a partir da página a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 21.922.507/0001-72
NIRE nº 35228881756

Denominação, Sede e Foro.

Cláusula 1ª - A sociedade terá a denominação de "**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**", e será regida pelo presente instrumento pelas leis 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - A sociedade tem Sede e Foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, à Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 - 8° andar, Condomínio Jacarandá Torre I, Bairro Tamboré, CEP 06460-040.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios-quotistas que representem a maioria do capital social, a sociedade poderá abrir filiais, representações, escritórios, e/ou estabelecimento em qualquer localidade do país ou exterior.

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 07/01/2015, e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

Do Objeto Social

Cláusula 4ª – A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades: **ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO, REFEIÇÃO, CONVÊNIO, CONTROLE DE FROTA, COMBUSTÍVEL, VALES TRANSPORTES E SIMILARES, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES NEGÓCIOS.**

BRASILNET ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3453 – VILA SANTA CRUZ
15014-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
FONE: 17 3353 2280

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/07/2024 16:32:52 que o documento de hash (SHA-256) 8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba foi validado em 05/07/2024 16:31:36 através da transação blockchain 0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 220678)

Do Capital Social

Cláusula 5ª - O Capital Social é de **R$ 4.800.000,00** (Quatro Milhões Oitocentos Mil Reais), totalmente integralizado e subscrito pelos sócios em moeda corrente deste país, representado por **4.800.000** (Quatro Milhões e Oitocentos Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma;

Sócios	Nº de Quotas	Valor em Reais (R$
Rafael Prudente Carvalho Silva	1.600.000	1.600.000,00
Thiago Ramos Pereira	1.600.000	1.600.000,00
Danilo da Silva Paranhos	1.600.000	1.600.000,00
Total	4.800.000	4.800.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas sem o expresso consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de transferência e preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as que possui.

Da Administração

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada por um ou mais Administradores nomeados, sócios ou não, com mandato por prazo determinado caso o Administrador/Diretor nomeado não seja sócio, e indeterminado no caso deste ser sócio quotista. Caberá aos diretores a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como a prática de quaisquer atos necessários à consecução do objeto social, respeitadas às restrições abaixo.

Parágrafo 1º - A Administração será exercida pelos Sócios Administradores **Rafael Prudente Carvalho Silva, Thiago Ramos Pereira e Danilo da Silva Paranhos**,

BRASILNET ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3453 – VILA SANTA CRUZ
15014-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
FONE: 17 3353 2280

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/07/2024 16:32:52 que o documento de hash (SHA-256) 8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba foi validado em 05/07/2024 16:31:36 através da transação blockchain 0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 220678)

que atuarão em conjunto ou isoladamente, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicialmente , podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, por conseguinte o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais o mandato será prazo indeterminado, os quais declaram que não estão impedidos por lei a exercer essa função, visto que não lhes é aplicável nenhuma das vedações previstas no art. 1011, § 1º, do Código Civil.

Parágrafo 2º - A sociedade obriga-se perante terceiros mediante a assinatura em conjunto ou isoladamente de um dos Sócios Administradores.

Parágrafo 3º - A prática dos seguintes atos estará sujeita à aprovação prévia e por escrito em conjunto ou isoladamente de um dos Sócios Administradores:

a) a outorga de fianças e avais, a constituição de hipotecas e penhores sobre bens da sociedade, ou ainda, a concessão de qualquer espécie de garantia;
b) a aquisição, a alienação, a cessão ou qualquer outro ato de disposição dos bens móveis ou imóveis integrantes do ativo permanente da sociedade;
c) a contratação de empréstimos e financiamentos, a obtenção de crédito e a assunção de dívidas; e
d) a abertura, encerramento e/ ou movimentação de contas bancárias, em quaisquer instituições financeiras ou bancárias, bem como a movimentação de qualquer investimento ou poupança em nome da sociedade; e
e) a assinatura, endosso ou emissão de cheques ou quaisquer outros títulos de créditos, de qualquer natureza.

Parágrafo 4ª - Observado o disposto no item anterior, a sociedade poderá outorgar procurações, assinadas pelos Sócios Administradores em conjunto ou isoladamente, as quais deverão especificar os poderes outorgados, o prazo de validade do mandato, que não excederá a 1 (um) ano, exceto no caso de procuração ad judicia ou para processos administrativos, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado.

Das Deliberações Sociais

Cláusula 8ª - Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, dependem da deliberação dos sócios:

a) modificação do contrato social;
b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
c) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

BRASILNET ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3453 – VILA SANTA CRUZ
15014-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
FONE: 17 3353 2280

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/07/2024 16:32:52 que o documento de hash (SHA-256) 8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba foi validado em 05/07/2024 16:31:36 através da transação blockchain 0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 220678)

d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e auto-falência; e
e) destinação dos lucros apurados.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações serão tomadas em reunião de sócios, a qual será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria discutida. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata sintética, assinada pelos presentes, cuja cópia será apresentada à Junta Comercial para arquivamento e averbação.

Parágrafo 2º - Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim exigir e ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre a orientação geral dos negócios sociais; apreciar as contas; deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; e decidir sobre a destinação de lucros apurados.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão ser convocadas pelos sócios, mediante carta registrada com aviso de recebimento, enviada aos endereços dos demais sócios indicados no preâmbulo, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo-conferência ou quaisquer outros meios que os sócios decidam por bem utilizar.

Do Exercício Social e Balanço

Cláusula 9ª - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras com observância às disposições legais e contábeis brasileiras, dispensadas as formalidades de publicação.

Parágrafo 1º - Os resultados que se apurarem em balanço anual terão a destinação que os sócios deliberarem em reunião de sócios, observada a maioria do capital social. Os sócios participarão dos lucros e perdas apurados na proporção de suas quotas.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá proceder ao levantamento de balanço de apuração de resultados em periodicidade menor do que a estabelecida no *caput* desta cláusula, sempre que for de interesse social e os resultados apurados em períodos intermediários, igualmente, terão a destinação determinada pelos sócios em reunião de sócios.

Parágrafo 3º - Sempre que levantado o balanço anual, as contas apresentadas pelo administrador deverão ser levadas à aprovação dos sócios em reunião de

BRASILNET ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3453 – VILA SANTA CRUZ
15014-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
FONE: 17 3353 2280

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/07/2024 16:32:52 que o documento de hash (SHA-256) 8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba foi validado em 05/07/2024 16:31:36 através da transação blockchain 0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 220678)

sócios, a ser realizada nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Da Cessão de Quotas

Cláusula 10ª - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, total ou parcialmente, a pessoas estranhas ao quadro social.

Cláusula 11ª – Não havendo interesse de nenhum dos sócios na compra das quotas do sócio retirante e/ou alienante, será dado ao mesmo o direito de dissidência, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do Parágrafo terceiro da cláusula 13.

Da Retirada de Sócios Dissidentes

Cláusula 12ª– Além dos casos previstos em lei, a Sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios.

Cláusula 13ª – O falecimento, a ausência ou a incapacidade permanente ou temporária dos sócios não dissolverá a Sociedade, prosseguindo a mesma com seus demais sócios e herdeiros do sócio falecido, ou incapaz, desde que os herdeiros manifestem por escrito seu interesse em serem ou não admitido na sociedade. No caso dos herdeiros não terem interesse em entrar na sociedade, a sociedade se dissolverá.

Parágrafo 1ª: Na hipótese de pluralidade de herdeiros do sócio falecido, entendida esta pluralidade como a existência de 02 (dois) ou mais herdeiros, e, na eventualidade destes manifestarem o interesse por escrito de serem admitidos na sociedade, estes deverão nomear, entre si, um representante para o respectivo bloco, que exercerá o direito de voto de todo o bloco perante a sociedade.

Parágrafo 2ª: Excetuam-se do disposto no *caput* desta cláusula, os sucessores, ex cônjuges ou ex conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido, declarado ausente ou incapaz, não serão admitidos ao convívio social salvo se sua admissão for aprovada por unanimidade.

Parágrafo 3ª: Não sendo aceitos ou admitidos terceiros estranhos a composição societária, como mencionado no parágrafo 2º acima, será levantado um balanço especial, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes com base no valor do patrimônio líquido da sociedade, o qual será pago em 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, com carência de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do evento, para pagamento da primeira parcela.

BRASILNET ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3453 – VILA SANTA CRUZ
15014-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
FONE: 17 3353 2280

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/07/2024 16:32:52 que o documento de hash (SHA-256) 8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba foi validado em 05/07/2024 16:31:36 através da transação blockchain 0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 220678)

Da Resolução da Sociedade em Relação a Sócios e exclusão

Cláusula 14ª – O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na sociedade.

Cláusula 15ª - Será expressamente admitida a exclusão de um sócio, por justa causa, sem prejuízo das demais formas de exclusão previstas na legislação específica, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado, ciência da data, horário e local da reunião ou assembléia que deliberará pela sua exclusão, conferindo-o o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo terceiro: Os haveres do sócio excluído serão calculados e pagos na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula 13ª.

Da Liquidação da Sociedade

Cláusula 16ª - A sociedade entrará em liquidação caso ocorra quaisquer das hipóteses previstas na legislação em vigor ou por decisão dos sócios que representem pelo menos ¾ (três quartos) do capital social, os quais deverão nomear o liquidante para a realização do ativo e passivo da sociedade nesse período.

Dos Casos Omissos

Cláusula 17ª - Os casos omissos no presente Contrato Social reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

Do Foro

Cláusula 18ª - Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando-se expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRASILNET ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3453 – VILA SANTA CRUZ
15014-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
FONE: 17 3353 2280

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/07/2024 16:32:52 que o documento de hash (SHA-256) 8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba foi validado em 05/07/2024 16:31:36 através da transação blockchain 0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 220678)

JUCESP
03 01 24
09

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, levando-se o mesmo a registro na JUCESP, para que produza os devidos efeitos legais.,

Barueri/SP, 02 de Janeiro de 2024.

RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Sócio Administrador

THIAGO RAMOS PEREIRA
Sócio Administrador

DANILO DA SILVA PARANHOS
Sócio Administrador

Testemunhas:

1) _____
Marcelo Zanini
RG 22.300.469 SSP/SP
CPF 249.942.478-89

2) _____
Rafaela Gonçalves Pimenta Neves
RG 42.599.516-1 SSP/SP
CPF. 353.926.928-26

JUCESP
00 JAN 2024
ASSOSIND ... do Rio Preto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
9.989/24-9

JUCESP

BRASILNET ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL
RUA JORGE TIBIRIÇÁ, 3453 – VILA SANTA CRUZ
15014-040 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)
FONE: 17 3353 2280

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 05/07/2024 16:32:52 que o documento de hash (SHA-256) 8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba foi validado em 05/07/2024 16:31:36 através da transação blockchain 0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 220678)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 03/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8685d84a1e61df6dbcf6dd96b2a4f452f9b486120beb7479eab0d6289d19abba** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **220678** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"7ALTCONTRATOSOCIAL"**, cujo assunto é descrito como **"7ALTCONTRATOSOCIAL"**, faz prova de que em **05/07/2024 16:31:24**, o responsável **Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda (21.922.507/0001-72)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **05/07/2024 16:32:55** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xe013a831a85707a170dd8ad6847f531abf6cdac9c0a811d668e3341e1b3763e0**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.